



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2956/2019

AFIXADO NO MURAL

De 03/12/19 à 03/01/20

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Humaitá/RS, 03 de dezembro de 2019.

**INSTITUI O PROJETO "IDOSO PREFEITO POR UM DIA" NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal em de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Município de Humaitá realizará o projeto "Idoso Prefeito por Um Dia", que acontecerá anualmente, com início previsto para o mês de janeiro de 2020, que acontecerá na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês, ocorrendo feriado ou ponto facultativo nestes dias, o Idoso Prefeito assumirá no dia seguinte.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Idoso Prefeito por Um Dia":

- I- contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II- sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III- proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações através da participação no Poder Executivo;
- IV- integrar com o Poder Executivo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- V- sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;
- VI- valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 3º- O projeto "Idoso Prefeito por Um Dia" será composto por 24 idosos prefeitos, considerando que serão dois por mês e o ano possui doze meses, sendo que as vagas são reservadas para os idosos participantes dos programas desenvolvidos pelo município, no CRAS, Centro de Convivência dos Idosos, dentre outros elencados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Humaitá – RS, os que participam dos Grupos de Idosos de nosso Município (Prazer de Viver, Amizade, Nunca é tarde para Viver e Sempre unidos de Boa Esperança) e outros idosos que não fazem parte de nenhum grupo, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a recondução para a edição subsequente.

§ 1º – O processo de escolha dos "Idosos Prefeitos por Um Dia", dar-se-á por sorteio.

§ 2º – A candidatura a prefeito idoso por um dia é individual, podendo candidatar-se os idosos com idade mínima de 60 anos.

§ 3º – As inscrições serão feitas na Prefeitura Municipal de Humaitá (Secretaria de Administração – Ao lado do Gabinete do Prefeito), no período de expediente, sendo que as inscrições somente serão feitas no mês de dezembro do ano antecedente a posse.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Humaitá, a organização e coordenação do o dos idosos por um dia, estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos, sendo que a data e horário serão divulgados nos meios de comunicação local.

Art. 4º - Serão escolhidos 24 idosos e 10 suplentes.

Parágrafo Único - Os idosos, participarão da uma rotina simulada realizada pela Prefeitura Municipal onde haverá apresentação, discussão de projetos e demandas sugeridos.

Art. 5º - Compete aos Idosos Prefeitos Por um Dia, apresentar projetos que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Humaitá, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Único - As propostas dos Idosos Prefeitos por Um Dia, seguirão como pauta de reunião com os Secretários Municipais como sugestão, sendo que os mesmos terão amplo acesso a todas as secretarias municipais, bem como sobre o seu funcionamento.

Art. 6º - O mandato dos Idosos Prefeitos por Um Dia realizar-se-á na Sede do Município (Prédio da Prefeitura) e será na primeira e terceira segunda-feira do mês de janeiro do ano posterior as inscrições e assim sucessivamente.

Art. 7º - O mandato dos Idosos Prefeitos por Um Dia, encerra-se ao final do dia da segunda-feira, com a presença do prefeito e vice-prefeito titulares, os quais farão a entrega dos certificados aos Idosos Prefeitos por Um dia.

Parágrafo Único - Os Idosos Prefeitos por Um Dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

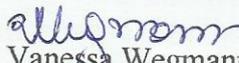
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Município, por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS**, aos três dias do mês de dezembro de 2019.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Vanessa Wegmann  
Secretária Municipal de Administração